



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 2140

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Republicação - Projeto de Lei Nº 005, de 20 de Fevereiro de 2009** – Dispõe sobre autorização ao poder executivo par afirmar convênios com entidades publicas ou particulares que apresentem interesse para a administração publica municipal, visando o desenvolvimento de Queimadas.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Queimadas**

CNPJ 14.218.952/0001-90 - Praça da Bandeira, 97 - Centro  
Queimadas - Bahia - CEP 48860-000

1º e 2º  
13 03 09

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

UNANIMIDADE

13 03 09

*Dispõe sobre autorização ao poder Executivo para firmar convênios com entidades públicas ou particulares que apresentem interesse para a administração pública Municipal, visando o desenvolvimento de Queimadas.*

O Prefeito Municipal de Queimadas, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e acordos com entidades e instituições públicas ou privadas, bem como com a União ou Estado da Bahia para em sistema de cooperação, realizar objetivos comuns de interesse recíproco dos partícipes e que apresentem condições de promover:

- I - A qualificação do serviço Público Municipal;
- II - O desenvolvimento do Município de Queimadas;
- III - A realização de obras Públicas do interesse Municipal.

& 1º o Chefe do Poder Executivo, deve enviar cópias dos contratos de convênios autorizados no caput deste artigo à Câmara Municipal, para conhecimento e acompanhamento da execução no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização do contrato.

& 2º o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos de parcerias com entidades e instituições particulares, para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 2º A administração poderá, se houver necessidade e desde que a participação do município justifique - se pela finalidade pública do objeto do convênio, aplicar recursos municipais para o atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação, que correrão por conta de atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação, que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na LOA.

Art. 3º Para a celebração de Convênios, Termos Aditivos e Acordos que sejam gravosos ao patrimônio municipal, observar-se-á as restrições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, 20 de Fevereiro de 2009.

EDIVALDO CAYRES RODRIGUES,  
Prefeito Municipal.